



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2813/03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS TERRENOS QUE FORMAM A VILA “PAINEIRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos terrenos que formam a Vila “PAINEIRAS”, aos respectivos moradores, que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Utilização do Imóvel para residência própria por prazo igual ou superior a 08 (oito) anos;
- II. Declaração de não serem proprietários de qualquer outro imóvel urbano ou rural;
- III. Comprovação de baixa renda;
- IV. Cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social como **desabrigado das cheias do rio Uruguai ocorridas no período do fenômeno “El niño”, em 1997 e 1998.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como de baixa renda a percepção, pelo grupo familiar, de rendimento mensal não superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - A concessão será limitada a 140 m², sendo vedada mais de uma ao mesmo titular.

Art. 3º - A concessão será outorgada mediante Termo Administrativo, obedecidas as seguintes condições:

- I. Pagamento de valor equivalente a R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, atualizável anualmente por Ato do Poder Executivo;
- II. Proibição de transferências, salvo por direito hereditário ou por cessão a pessoa integrante do grupo familiar;
- III. Vedação de Locação ou Comodato.

§ 1º - O não pagamento das prestações por mais de 06 (seis) meses sucessivos importará na resolução do contrato de concessão, com retomada do imóvel e suas acessões, mediante indenização da construção desde que de propriedade do concessionário.

§ 2º - No caso de transferência não autorizada no inciso II deste Artigo, ou de locação ou comodato, operar-se-á resolução do contrato, nos termos do § 1º, o mesmo ocorrendo se ficar comprovado a qualquer tempo que o beneficiário prestou declaração falsa (Art. 1º, III).



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Ao término do prazo da concessão, desde que satisfeito o preço, o Município Outorgará o Título de domínio aos concessionários, por Escritura Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falecimento do titular no prazo de concessão, será outorgado o Título de Domínio aos herdeiros, independentemente da existência de saldo devedor.

Art. 4º - Na vigência do casamento ou de união estável, nos termos do § 3º do Artigo 226 da Constituição Federal, a concessão será outorgada ao homem ou à mulher e, havendo separação de fato após a concessão, a titularidade regular-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O Poder Executivo elaborará o Projeto de desmembramento das áreas com individualização dos lotes, atendendo o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações dos Órgãos Municipais que tenham atribuição de realizar os atos pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete